

**CONTRATO Nº 010/2022 - EGPA**  
**PROCESSO Nº 2022/ 1403802-EGPA**

**CONTRATAÇÃO DE DIRETOR ARTISTICO  
PARA A IV MOSTRA DE MÚSICA CANTA  
SERVIDOR, POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 06/2022, FUNDAMENTO  
LEGAL LEI 8.666/93, ART. 25**

Por este instrumento, a ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Governador José Malcher, n.900, Bairro Nazaré (entre Trav. Quintino Bocaiuva e Rua Joaquim Nabuco), Belém – PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado pelo Diretor Geral **WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**, brasileiro, joeense, CPF n.º 659.365.232-68, portador da Cédula de Identidade n.º 3100658, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AUGUSTO CEZAR MEIRELES DE CASTRO**, devidamente inscrita perante a receita Federal no Brasil no CPF sob o nº 211.626.202-00, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Fernando Guilhon, 1224 – Ap: 08 – Bairro do Jurunas, CEP: 66033310, Belém – Pa email: augustocmcastro@hotmail.com, telefone (91) 99172-4570, doravante denominado **CONTRATADO** firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, por **Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022** e as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de DIREÇÃO ARTISTICA para serviços na IV MOSTRA DE MÚSICA CANTA SERVIDOR, em evento presencial para servidores públicos e público em geral.

1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2021 e na Proposta do CONTRATADO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL:**

2.1. O evento IV MOSTRA DE MÚSICA – CANTA SERVIDOR, será realizado nos dia 28 e 29 de novembro de 2022, tem a finalidade de valorizar os interpretes, e autores dos servidores públicos do Estado do Pará.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:**

3.1. O Diretor Artístico irá desenvolver os trabalhos conforme a cronograma de trabalho estabelecido entre ambas partes:

a) Dia 28/11/2022:

- Acompanhamento adaptação musical de instrumentos das cifras informadas pelos finalistas e pela banda base;
- Acompanhar o processo de montagem de equipamento e estrutura de palco com a banda base;
- Dirigir os ensaios para orientação e resolução de qualquer tipo de problema relacionado às músicas;
- Acompanhamento dos ensaios de 12 obras finalistas da IV Mostra de Música - Canta Servidor;

b) Dia 29/11/2022:

- Acompanhamento de ensaios a ser in loco com os artistas finalistas e acompanhamento artístico na final do evento Mostra de Música Canta Servidor;
- Dirigir à passagem de som conforme todos os critérios estabelecidos previamente pela coordenação do festival;
- Dirigir e acompanhar no momento da apresentação principal, o desempenho dos concorrentes e dos músicos profissionais que trabalham no evento;
- Acompanhar a qualidade do áudio externo;

3.2. Fica a CONTRATANTE autorizada a fazer uso da imagem fotográfica do CONTRATADO, em qualquer meio ou mídia, para o fim de divulgação do evento, coincidindo a revogação da autorização com o término do evento objeto do Contrato.

3.3. Fica a CONTRATANTE autorizada pelo CONTRATADO a fazer uso da gravação do evento objeto do contrato, para a finalidade de valorização do servidor, nos termos da Lei Estadual Nº 6.569, de 06 de agosto de 2003, e disponibilização nas mídias sociais da CONTRATANTE, por prazo indeterminado, em atendimento do princípio da publicidade e para a persecução das finalidades legais da EGPA.

3.4. Autorizar de forma gratuita e sem qualquer ônus, à EGPA, a utilização de imagens e/ou voz e/ou de informações pessoais na **IV MOSTRA DE MÚSICA CANTA SERVIDOR** e em sua divulgação, se houver, em todos os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revistas, jornais, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos, filmes, programas de televisão, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), internet, banco de dados informatizados, multimídia, entre outros, e nos meios de comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, voz e imagem. A presente autorização e cessão são outorgadas livre e espontaneamente, em caráter gratuito, não incorrendo à autorizada qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretratável, e por prazo indeterminado, obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes.

3.5. O serviço prestado será de acompanhamento de montagem de palco, dirigir os ensaios, dirigir passagens de som e dirigir o momento das apresentações dos finalistas do evento.

3.6. Caberá a CONTRATANTE, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.7.1. Fica designado ao servidor: Matheus Moraes da Silva, Cargo: Secretário de Coordenação, RG nº 7317-167 PC/PA, CPF nº 030.004.582047, Matrícula nº 5950336-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no processo de inexigibilidade.

3.7.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na Proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação.

3.7.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor fixo e irrevogável de **R\$ 4.200,00** (quatro mil, e duzentos reais)

4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação pelo CONTRATADO do nota fiscal e recibo, devidamente atestado pela CONTRATANTE.

4.3. Poderá, a critério da CONTRATANTE no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

4.4. Os custos da contratação serão deduzidos da EGPA, a cargo da dotação orçamentária:

**Funcional Programática: 04.331.1508.3940**



**Fonte de Recursos:** 010100000

**Elemento de Despesa:** 339036 - Serviço de Pessoa Física.

4.5. A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome do CONTRATADO, na conta corrente nº 09229-1, da Agência 1573 do Banco ITAÚ.

4.6. Os custos com pagamento de “DOC” e/ou “TED” para transferência do valor que por ventura a CONTRATANTE tiver, serão descontados do valor a receber do CONTRATADO.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações do CONTRATADO:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- b) Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- c) Executar os serviços discriminados neste contrato nas datas previstas;
- d) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:**

6.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, o CONTRATADO ficará sujeita, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Estado, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Direção Geral da CONTRATANTE, a qual decidirá o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nos casos de rescisão do Contrato, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, art. 77 da lei 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem direitos e prerrogativas da EGPA, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Fica obrigada a contratada a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, lesivos à Administração nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, recaindo sobre a contratada as sanções previstas nestes normativos quanto a prática de atos Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

13.5. A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

16.6. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, que subscrevem.

Belém-PA, 18 de novembro de 2022.



 **EGPA**  
Estado de Governança Pública  
do Estado do Pará  
Wilson Luiz Alves Ferreira  
Diretor Geral da EGPA  
Mat.: 5924471

**WILSON LUIZ ALVES FERREIRA**  
Diretor Geral da EGPA  
CONTRATANTE



**AUGUSTO CÉZAR MEIRELES DE CASTRO**  
CONTRATADO





**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
PROCESSO Nº 2022/958683**

Termo Aditivo: 3º  
Data da Assinatura: 18/11/2022  
Vigência: 18/11/2022 A 18/11/2023  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.  
Contrato: 76  
Exercício: 2019  
Dotação Orçamentária: 8888- 0261 - 339039  
Contratada: CASA DE SAÚDE DE PARAGOMINAS E MEDICINA DO TRABALHO  
CNPJ Nº. 34.844.928/0001-74  
Endereço: Rua Santa Terezinha- Nº.304, Bairro Centro  
CEP: 68.625-080-MUNICÍPIO: PARAGOMINAS/PA  
Ordenador BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
PROCESSO Nº 2022/958683**

Termo Aditivo: 3º  
Data da Assinatura: 20/11/2022  
Vigência: 20/11/2022 A 20/11/2023  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.  
Contrato: 82  
Exercício: 2019  
Dotação Orçamentária: 8888- 0261 - 339039  
Contratada: MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATÓRIO EIRELI  
(LAB MED MEDICINA E LABORATÓRIO CONFIANÇA)  
CNPJ Nº. 24.305.576/0001-25  
Endereço: AV. Tocantins - Nº. 363, Bairro Morada Nova  
CEP: 68.514-300 Município: MARABÁ/PA  
Ordenador BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
PROCESSO Nº 2022/958683**

Termo Aditivo: 1º  
Data da Assinatura: 17/11/2022  
Vigência: 17/11/2022 A 17/11/2023  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.  
Contrato: 65  
Exercício: 2021  
Dotação Orçamentária: 8888- 0261 - 339039  
Contratada: HOSPITAL PRO INFANTIL LTDA  
CNPJ Nº. 26.208.978/0001-37  
Endereço: TV MAURITI, nº. 2742, Bairro: MARCO, CEP: 66.093-180, no município de Belém/PA  
Ordenador BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
PROCESSO Nº 2022/958683**

Termo Aditivo: 1º  
Data da Assinatura: 18/11/2022  
Vigência: 18/11/2022 A 18/11/2023  
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.  
Contrato: 66  
Exercício: 2021  
Dotação Orçamentária: 8888- 0261 - 339039  
Contratada: CEDIMED COMERCIO ATACADISTA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA  
CNPJ Nº. 36.954.143/0001-80  
Endereço: AV. Senador Lemos, nº 4615, Bairro Sacramentao, CEP: 66.120-000, Belém/PA  
Ordenador BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

**Protocolo: 868696****INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
DO ESTADO DO PARÁ****DIÁRIA****PORTARIA Nº 894 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1219207 (PAE), de 21/09/2022.

RESOLVE:  
I – AUTORIZAR o servidor Antônio Cristhiano Braga Guimarães, matrícula nº 5948805/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Diretoria de Previdência, a viajar a cidade de Natal/RN, no período de 28/11/2022 a 03/12/2022, a fim de participar do Curso “A Nova Previdência dos Servidores Públicos, em conformidade com a EC nº 103/2019”, promovido pela CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA.  
II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 05 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 21 de novembro de 2022.  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 878845****PORTARIA Nº 895 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1493887 (PAE), de 21/11/2022, que dispõe sobre interrupção de gozo de período de férias de servidor.

**RESOLVE:**

I – INTERROMPER, a contar do dia 22/11/2022, do período de gozo de férias da servidora LORENA SOUSA FERREIRA, matrícula nº 80846521/3, ocupante do cargo em comissão de Gerente, lotada no Gabinete da Presidência, concedida por meio da Portaria nº 430/2022, de 03 de junho de 2022, publicada no DOE nº 34.996, de 06/06/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 21 de novembro de 2022.  
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 879238****ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****CONTRATO Nº 010/2022 - EGPA****Exercício: 2022**

Classificação do objeto: Outros  
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022  
Objeto: Contratação de DIREÇÃO ARTÍSTICA para a IV MOSTRA DE MÚSICA CANTA SERVIDOR, em evento presencial para servidores públicos e público em geral.  
Data da assinatura: 18/11/2022.  
Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).  
Orçamento: Funcional Programática: 04.331.1508.3940 / Fonte de Recursos: 010100000 / Elemento de Despesa: 339036 - Serviço de Pessoa Física.  
Contratado: AUGUSTO CEZAR MEIRELES DE CASTRO - CPF nº 211.626.202-00.

Endereço: Rua Engenheiro Fernando Guilhon, 1224 – Ap: 08 – Bairro do Jurunas, CEP: 66033310, Belém – Pa. E-mail: augustocmcastro@hotmail.com  
Ordenador: WILSON LUIZ ALVES FERREIRA - Diretor Geral.

**Protocolo: 878851****CONTRATO Nº 009/2022 - EGPA****Exercício: 2022**

Classificação do objeto: Outros  
Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2022  
Objeto: Contratação da BANDA XEIRO VERDE para apresentação na IV MOSTRA DE MÚSICA CANTA SERVIDOR, em evento presencial para servidores públicos e público em geral.  
Data da assinatura: 21/11/2022.  
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  
Orçamento: Funcional Programática: 04.331.1508.3940 / Fonte de Recursos: 010100000 / Elemento de Despesa: 339039 - Serviço de Terceiros da Pessoa Jurídica.  
Contratado: ALESSANDRO MONTEIRO COSTA 55797792249 - CNPJ/MF nº 37.000.050/0001-89.  
Endereço: Pass. Auxiliadora nº 2607, Bairro: Pedreira, CEP 66080-195, Município: Belém/PA. Email: sandroshows@hotmail.com  
Ordenador: WILSON LUIZ ALVES FERREIRA - Diretor Geral.

**Protocolo: 878882****FÉRIAS****Fundamentação legal: Art. 74 da lei nº 5.810/1994**

Assunto: Férias  
Nome: JAIME ROBERTO SILVA RAMOS, matrícula nº 291439/2  
Especialista em Educação Classe II  
Período usufruto: 01/12/2022 a 30/12/2022 –  
Aquisitivo: 01/01/2021 a 31/12/2022.  
WILSON LUIZ ALVES FERREIRA  
Diretor Geral Interino.

**Protocolo: 878956****SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA****PORTARIA****PORTARIA Nº 642 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;  
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 121/2022, protocolo PAE n. 2022/ 1473047 datado de 17/11/2022, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da PORTARIA Nº 669/2014, de 08/07/2014, publicada no DOE, edição nº 32.682, de 11/07/2014.